



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Nº: 1463/2026

Pregão Eletrônico Nº: 028/2026

Objeto: Aquisição de Material Elétrico

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, por meio da qual são questionados os valores estimados dos itens 155 a 158 referentes a luminárias de via pública LED, do Edital do presente Processo Licitatório.

Em suas razões, a impugnante sustenta que a estimativa de preços elaborada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável. Alega que os valores estimados para os itens referentes a luminária de via pública LED correspondentes aos itens 155 a 158 do edital, são inexequíveis, por serem insuficientes para cobrir os custos necessários à execução do objeto, tais como salários, encargos trabalhistas e previdenciários, insumos, despesas administrativas, tributos e a margem de lucro.

Diante disso, requereu a suspensão do edital, onde solicitou que fosse realizada uma nova pesquisa de preços, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

É o breve relatório, passo a decisão.

Estabelece o Art. 23 da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Na elaboração do Edital de licitação, ora questionado, a Comissão de Licitação observou o artigo acima mencionado

Art. 23 [...]:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

No que tange o método para a obtenção de preços estimados, o Decreto Municipal nº 3893/2023, dispõem em seu artigo 6º da seguinte redação:

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Diante do exposto, entende-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa impugnante, uma vez que os valores estimados para itens 155 a 158, constantes do presente Edital, foram obtidos por meio de ampla pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 23 da Lei nº 14.133/2023.

Cientifique-se e Publique-se.

São Marcos/RS 15 de julho de 2026.

VOLMIR NAZARENO RECH
Prefeito Municipal